



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 013/2003

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora, no uso das suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
o Presidente promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º. Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Coordenador do Gabinete Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, que tem por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo aos gabinetes dos Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares, específicas de cada gabinete.

Artigo 2º. O ocupante do cargo em comissão de Coordenador do Gabinete Parlamentar, terá exercício, exclusivamente, nos gabinetes parlamentares, ou em suas projeções nos bairros e distritos, e se regerá pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de São Mateus.

Artigo 3º. A indicação para o cargo em comissão do Coordenador do Gabinete Parlamentar será feita pelo titular do gabinete (vereador), através de formulário próprio, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício.

§ 1º. A modificação de nomeação e exoneração não ocorrerá em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias.

**Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo**

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br

Revisar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



§ 2º. Serão pagas, na exoneração, as verbas proporcionais relativas a férias e 13º salário.

Art. 4º. Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I – prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II – prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III – documento de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda;
- IV – 4 (quatro) fotos 3 x 4;
- V – declaração de bens em formulário próprio;
- VI – atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Art. 5º. Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Presidente da Casa e publicados conforme o artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, e a respectiva posse dar-se-á perante o Secretário Administrativo.

Art. 6º. A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao máximo de 01 (um) servidor remunerado.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão do Coordenador do Gabinete Parlamentar somente será lotado no Gabinete para o qual fora indicado, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara Municipal e não será cedido para outros órgãos públicos.

§ 2º. É vedada qualquer contração de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência de pessoas, não sendo permitido cometer qualquer encargo ou atribuição a pessoa que não possua vínculo funcional, com a Câmara Municipal de São Mateus, nos termos desta Resolução.

Art. 7º. O cargo de que trata esta Resolução será exercido dentro das funções pertinentes ao Gabinete Parlamentar, e a remuneração fixada em lei, conforme a sua complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas:

I - Coordenar todos os serviços de: redação de correspondência, minuta ou solicitação escrita de elaboração de Projeto devidamente protocolizados, conforme determina a Resolução nº 012/2003 de 06/11/2003, discursos e pareceres do Parlamentar e atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete;

**Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo**

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



datilografia e digitação;

e externos de interesse do Parlamentar;

Parlamentar;

inerentes ao respectivo gabinete.

- II - execução dos serviços de secretaria,
- III - pesquisar, acompanhar assuntos internos
- IV - conduzir o veículo de uso do
- V - receber e entregar correspondências;
- VI - executar outras atividades afins,

Parágrafo Único. Não incidem na remuneração dos servidores, de que trata o artigo 1º desta Resolução, os abonos concedidos aos servidores, cuja remuneração se faça nos termos da Lei em vigor.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Resolução, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos do disposto no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Cada parlamentar comunicará à Secretaria Administrativa, mensalmente, a frequência do servidor.

Art. 9º. As férias do servidor referido nesta Resolução serão concedidas a qualquer tempo, a critério do titular do Gabinete, através de requerimento do interessado dirigido à Secretaria de Administração da Câmara Municipal de São Mateus.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido, somente, após um ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término da aquisição.

Art. 10. Para provimento do cargo será exigida a existência prévia e suficiente de Crédito Orçamentário.

Art. 11. O valor do vencimento de que trata o Artigo anterior será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores municipais.

Art. 12. A exoneração do servidor, por iniciativa da Mesa Diretora, será efetivada a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da indicação.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão definidos pela Mesa Diretora.

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br



Art. 13. Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos dos artigos 252 a 256 do Regimento Interno, a utilização das verbas mencionadas nesta Resolução em desacordo com os critérios nele fixados.

Art. 14. As vagas, quantidade e vencimento do cargo criado pela presente Lei são os constante da tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Padrão	Quantidade	Vencimento
Coordenador do Gabinete Parlamentar	CC-2	17	R\$ 890,00

Art. 15. As despesas decorrente da presente Lei correrão à conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro (01) de Dois Mil e Quatro (2004), revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2003 (dois mil e três).


EDIO MIRANDA LISBOA FILHO
 Presidente


NILIS CASTBERG MACHADO DE SOUZA
 Vice-Presidente

WALLACE CASTELLO DUTRA
 1º Secretário


JUDSON BARBOSA DA ROCHA
 2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de São Mateus na data supra.


ALCIDES MAYORGA JÚNIOR
 Secretário Administrativo

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
 Bairro Santo Antônio
 29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br